

CONTRATO nº 22/2021

DAS PARTES:

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – AMMVI, com sede na Rua Alberto Stein, 466, Bairro Velha, em Blumenau/SC, inscrita no CNPJ sob nº 83.779.413/0001-43, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo, doravante denominada CONTRATANTE;

CONTRATADA: ODP COMUNICAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ: 16.757.842/0001-22, estabelecida à rua Leonardo Tetto, 208, apto 201, Bairro Fazendinha, CEP: 88.306-140, Itajaí/SC neste ato representado pelo sócio administrador RICARDO A.D.S, doravante designado CONTRATADA.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado a CONTRATANTE e de outra a CONTRATADA, convencionam e contratam, o adiante discriminado:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO PRAZO E DA VIGENCIA

- 1.1 O objeto deste é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria para cobrir e dar suporte durante a ação de lançamento da marca AMVE, garantindo agilidade no envio de informações à imprensa, reuniões para briefing antes da ação, acompanhamento no dia 2 de agosto de 2021, cobertura da ação com a imprensa, produção de material para divulgação após o evento e *follow up* a ser efetuada ao CONTRATANTE pela CONTRATADA
- 1.2 A contratada deverá obedecer às normas e rotinas da contratante, em especial as que disserem respeito à segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços respondendo,

administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

- 1.3 O objeto deste contrato desenvolvido pela CONTRATADA, ainda que inacabados, serão integralmente de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, que poderá registrá-los nos órgãos competentes e utilizá-los ou cedê-los sem qualquer restrição ou custo adicional Lei Federal nº 9609/1998 e Lei Federal nº 9610/1998, renunciando a Contratada, de maneira irrevogável e irretratável, a todos e quaisquer direitos sobre os mesmos.
- 1.4 O prazo de execução dos serviços se inicia na data de sua assinatura e finda em 20 de agosto de 2021.
- 1.5 Todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, falhas, omissões ou quaisquer irregularidades constatadas, oriundas do trabalho executado na edição dos vídeos devem ser refeitos no prazo de até dois dias, contadas a partir da notificação, em substituição.
- 1.6 Em linhas gerais os integrantes da equipe executarão as atividades descritas na proposta encaminhada.
- 1.7 Este contrato vincula-se à proposta do contratado (orçamento 107 de 21/07/2021), para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - Em remuneração aos serviços ora contratados, a CONTRATADA receberá da CONTRATANTE o valor acordado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

2.2 - Incidirá sobre o valor total da(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s), os tributos decorrentes de expressa disposição legal, os quais serão retidos na fonte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS E DAS RESPONSABILIDADES:

3.1 – O pagamento será efetuado até 10 dias úteis após o atesto da Nota Fiscal e após a entrega dos arquivos finalizados mediante boleto bancário, que deverá ser enviado eletronicamente, devidamente conferida e aprovada pelo gestor deste contrato.

3.2 – A CONTRATADA se obriga a utilizar técnicas condizentes com os serviços de assessoria de imprensa a serem prestados, efetuando todos os esforços para a sua consecução devendo designar profissionais habilitados para prestação dos serviços, os quais deverão empregar todos os seus conhecimentos e recursos técnicos em prol do objeto deste contrato, nomeando um responsável para a administração das atividades, bem como atendendo as necessidades estabelecidas pela CONTRATANTE.

3.3 – Respeitar integralmente a legislação que se aplicar a execução do objeto do presente contrato, portanto as licenças obrigatórias, as inscrições e os registros necessários para exercer as respectivas atividades profissionais, perante os órgãos privados ou da administração pública obtendo as ARTs quando devidas e obedecendo as normas emanadas pelas autoridades competentes, inclusive normas trabalhistas, responsabilizando-se por quaisquer ônus decorrente da inobservância das disposições Legais.

3.4 - À CONTRATANTE caberá o pagamento dos valores previstos na Cláusula Segunda deste contrato e a fiscalização dos serviços, bem como a determinação do cronograma de ações a serem realizadas pelo profissional da CONTRATADA.

3.5 – À CONTRATANTE comunicar imediatamente, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato.

3.6 – Delegado atribuição à empregada da CONTRATANTE, para acompanhar a execução deste contrato, inclusive procedendo ao controle das atividades no atendimento do objeto deste instrumento.

3.7 - Fica estabelecido como preposto da CONTRATADA, que será responsável em coordenar a execução do contrato e ter poderes expressos para representar a CONTRATADA em todos os atos do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 - A presente contratação funda-se na Resolução 12/16, no Código Civil, CDC e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS AUTORAIS

5.1 - A CONTRATADA cederá à CONTRATANTE os direitos de autoria intelectual, abrangendo criação, textos, direção de arte, arte finalização, que não seja de domínio público, e para uso público em eventos, tanto criados e produzidos pela própria agência como por empresas ou profissionais especializados contratados pela Agência.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA não cobrará pela cessão nenhuma remuneração adicional ou especial, mesmo após a vigência deste contrato, por tempo indeterminado.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE poderá, a seu juízo utilizar referidos direitos diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a Contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

6.1 - A parte que infringir quaisquer das cláusulas ou condições deste contrato ficará sujeita à multa não compensatória de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, bem como perdas e danos e correção monetária com base no INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

6.2 – Fica estabelecido o pagamento de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na realização dos serviços e/ou no atraso injustificado para a entrega do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS EFEITOS DA RESCISÃO ANTECIPADA

7.1 – Este contrato poderá ser resolvido por justa causa por uma das partes e a qualquer tempo, de pleno direito, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial, mediante simples comunicado a outra parte.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1 - A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato no DOM/SC - Diário Oficial dos Municípios, conforme previsto no artigo 18 da resolução 12/16.

CLÁUSULA NONA - DO FORO:

9.1 - As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Blumenau/SC a fim de dirimir qualquer ação oriunda do presente contrato.

Por ser vontade das partes e prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, impresso em duas vias de igual teor e forma.

Blumenau/SC, 29 de julho de 2021.

CONTRATANTE
AMMVI

CONTRATADA
ODP COMUNICAÇÃO LTDA



Rua Alberto Stein, 466 | Velha
89.036-200 | Blumenau | SC
CNPJ 83.779.413/0001-43
Tel.: 47 3331-5800
ammvi.org.br

GESTORA DO CONTRATO - AMMVI

ODP COMUNICAÇÃO LTDA
PREPOSTO DA CONTRATADA